EDITAL DE LICITAÇÃO - PLATAFORMA BLL

CONCORRÊNCIA Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 508403/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Nhapindazal, localizada na Rua José Pabis, nº 11, Bairro Nhapindazal, sob matrícula 23.090, no Município de Irati/PR, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos respectivos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram a contratação, mediante repasse do Governo do Estado do Paraná via FUNSAÚDE (Termo de Adesão nº 21.218.850-6/2024 às Resoluções SESA nº 1430/2023 e nº 388/2023) e contrapartida financeira do Município de Irati/PR.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 08 de janeiro de 2027.

VALOR GLOBAL: R$ 1.794.341,97 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos).

MODO DE DISPUTA: Aberto.

VISITA TÉCNICA: Facultativa.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

QUESTIONAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: E-mails: contratos@irati.pr.gov.br , licitacaoirati@gmail.com

CONTATOS: Telefone institucional (42) 3132-6100, ramais 6122 e 6161.

O Edital e seus respectivos Anexos poderão ser obtidos por meio do Portal da Transparência do Município de Irati (https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes), pelo correio eletrônico do Departamento de Licitações acima indicado, ou diretamente na sede do Paço Municipal de Irati. A presente Concorrência ocorrerá de forma eletrônica e será processada integralmente por meio do endereço eletrônico https://www.bll.org.br/. O instrumento convocatório encontra-se igualmente publicado e disponível na rede mundial de computadores, no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/). É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa deste Edital e de seus anexos técnicos, bem como da legislação de regência aplicável à espécie.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 75.654.574/0001-82, torna público para conhecimento dos interessados que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com aplicação supletiva do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, a ser processada de forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na data e horário assinalados neste preâmbulo, no sítio eletrônico oficial da BLL Compras (https://www.bll.org.br/), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos integrantes.

1. Objeto, Local, Esclarecimentos, Impugnações, Vistoria e Proteção de Dados

Em caso de eventual divergência entre as descrições sumárias do objeto lançadas no sistema eletrônico e as disposições detalhadas constantes deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerão sempre as condições e especificações deste Edital. A sessão pública eletrônica será conduzida pela Comissão de Contratação do Município de Irati/PR, regularmente constituída mediante ato administrativo formal de designação.

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Nhapindazal, localizada na Rua José Pabis, nº 11, Bairro Nhapindazal, sob matrícula imobiliária nº 23.090, no Município de Irati/PR, em estrita conformidade com as especificações, condições e diretrizes fixadas no Termo de Referência e nos respectivos Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e cronograma. O valor máximo aceitável para a contratação é de R$ 1.794.341,97 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), apurado com base nos custos referenciais oficiais do SINAPI e SECID. A licitação desenvolve-se em lote único de forma global, adotando-se o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, e artigo 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Qualquer pessoa é parte legítima para formular pedidos de esclarecimento ou impugnar os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o requerimento no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do portal https://www.bll.org.br/ ou pelo e-mail licitacaoirati@gmail.com, com confirmação telefônica perante o setor competente.

Decairá do direito de impugnar ou de solicitar esclarecimentos aquele que não formalizar o pedido no prazo preclusivo legal. A Comissão de Contratação responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disciplina o parágrafo único do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021. As respostas serão disponibilizadas no portal BLL Compras e no sítio institucional da Prefeitura. Acolhida a impugnação que importe em modificação substancial do instrumento convocatório, será designada nova data para o certame, observada a ampla divulgação.

A visita técnica ao local da execução das obras possui caráter estritamente facultativo, facultando-se aos proponentes a vistoria presencial acompanhada por servidores da Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo de Irati, para constatação das peculiaridades do terreno e da vizinhança. Consoante disciplina o artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, a realização de vistoria prévia poderá ser substituída, a critério do licitante, por declaração formal assinada por seu responsável técnico, na qual ateste pleno conhecimento das condições locais, físicas, geográficas e de infraestrutura da contratação. Diante do caráter facultativo, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições locais para se eximirem do cumprimento das obrigações assumidas ou para pleitear acréscimos contratuais futuros.

As partes obrigam-se ao cumprimento irrestrito das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), resguardando o sigilo dos dados pessoais tratados em função do certame e da execução da contratação. A Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Saúde atestam formalmente que examinaram, conhecem e aprovaram na íntegra o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que fundamentam este procedimento licitatório.

2. Condições de Participação, Envio de Propostas, Disputa de Lances e Negociação

Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas no território nacional, devidamente credenciadas perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema BLL Compras, cujo objeto social seja compatível e pertinente com o objeto licitado e que atendam às exigências fixadas neste Edital e anexos. Não poderão disputar esta licitação aqueles que incorrerem nas vedações estatuídas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os autores do projeto básico ou executivo, empresas vinculadas aos projetistas, empresas declaradas inidôneas ou com impedimento vigente de licitar, proponentes que mantenham laços de parentesco ou vínculo

com dirigentes municipais e agentes envolvidos na condução da contratação, pessoas jurídicas condenadas nos últimos cinco anos por exploração de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas às de escravo, bem como empresas controladas, controladoras ou coligadas concorrendo simultaneamente entre si. O impedimento estende-se àqueles que atuem com desvio ou burla de sanções anteriores.

Tendo em vista que o valor global estimado para a obra da UBS Nhapindazal perfaz o montante de R$ 1.794.341,97, o certame não contemplará os benefícios de tratamento diferenciado de exclusividade previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte apenas o direito de preferência em caso de empate ficto e a prorrogação de prazo para regularização fiscal e trabalhista tardia. A proposta de preços deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico até o horário assinalado para a abertura da sessão pública. O licitante declarará formalmente o pleno conhecimento do edital, a assunção de todos os encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação, a ausência de utilização de mão de obra infantil e a conformidade integral de sua oferta, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Os preços ofertados deverão englobar todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, mobilização, equipamentos, mão de obra especializada, encargos sociais calculados sob regime não desonerado e a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 22,30%, conforme detalhado no orçamento referencial. A etapa de envio de lances adotará o modo de disputa aberto, operado eletronicamente pela BLL Compras. A etapa competitiva terá duração inicial improrrogável de 10 (dez) minutos, sendo sucessivamente prorrogada por períodos adicionais de 2 (dois) minutos sempre que houver lance registrado nos últimos dois minutos do certame, estabelecendo-se intervalo mínimo de diferença entre ofertas sucessivas de R$ 1,00 (um real).

Havendo empate entre duas ou mais propostas finais, serão adotados os critérios sucessivos de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, priorizando a disputa final por nova proposta fechada, avaliação do desempenho contratual prévio mediante atestados cadastrais, desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres e comprovação de implementação de programa de integridade. Persistindo o empate, será outorgada preferência às empresas sediadas no Estado do Paraná e às empresas brasileiras. Encerrada a fase competitiva, a Comissão de Contratação negociará eletronicamente com o primeiro classificado a obtenção de condições mais vantajosas, intimando a empresa a apresentar, no prazo de até 3 (três) horas, sua proposta readequada ao lance vencedor acompanhada da planilha orçamentária reformulada e cronograma físico-financeiro compatibilizado.

3. Julgamento da Proposta, Inexequibilidade, Garantia Adicional e Habilitação

Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a Comissão de Contratação promoverá o exame da conformidade da proposta mais bem classificada, realizando consultas cadastrais obrigatórias perante o SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro de Impedidos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), estendendo as verificações à pessoa jurídica proponente e ao seu quadro societário majoritário, a teor do artigo 160 da Lei nº 14.133/2021. Será desclassificada a proposta que ostentar valor global superior ao limite máximo fixado de R$ 1.794.341,97, contiver vício insanável ou desatender às especificações do Termo de Referência, consoante estabelece o artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de obra de engenharia, serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a prévia realização de diligências pela comissão para avaliar a viabilidade dos custos apresentados, conforme prevê o parágrafo 2º do mesmo artigo. Será exigida do proponente vencedor garantia adicional na hipótese de a proposta final apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado da obra, correspondente à diferença exata entre este patamar de 85% e o valor da proposta comercial final aceita, em estrito cumprimento ao artigo 59, parágrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021, cuja comprovação deverá ocorrer antes da assinatura do contrato.

A análise da documentação de habilitação será efetuada unicamente em relação ao licitante provisoriamente vencedor e sucederá o julgamento da proposta comercial. A habilitação jurídica far-se-á mediante ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial e prova de inscrição no CNPJ. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa perante a Receita Federal e PGFN, certidões negativas perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante, Certificado de Regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Para qualificação econômico-financeira, em observância ao artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, o proponente apresentará certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor de sua sede, balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios fiscais, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0 (um), bem como comprovação de Patrimônio Líquido ou

Capital Social mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, perfazendo R$ 179.434,19 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), além de declaração formal informando a relação de compromissos contratuais que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira.

A qualificação técnico-operacional e técnico-profissional observará os parâmetros do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se às parcelas de maior relevância e valor significativo da construção da UBS Nhapindazal, correspondentes aos seguintes quantitativos mínimos fixados no Termo de Referência: execução de fundações em estacas escavadas mecanicamente com diâmetro de 25 cm no quantitativo mínimo de 281,00 metros (equivalente a 50% dos 562,00 metros orçados no projeto estrutural); execução de instalações elétricas prediais de complexidade compatível com a da edificação de saúde, comprovada em edificação com no mínimo 50% da área construída do objeto, perfazendo 155,53 m²; e execução de sistemas de climatização com condicionadores de ar com capacidade unitária mínima de 24.000 BTU/h e capacidade acumulada mínima de 48.000 BTU/h. A qualificação técnico-profissional exigirá a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, acompanhada de atestado que comprove a responsabilidade técnica do profissional por serviços compatíveis com as parcelas essenciais da edificação, além do registro da pessoa jurídica e do responsável perante o conselho profissional competente.

4. Fase Recursal, Adjudicação, Contratação, Regime Sancionatório e Cláusulas Gerais

A manifestação da intenção de interpor recurso administrativo contra os atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação observará os ditames do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser registrada de modo imediato e motivado no chat do sistema BLL Compras no prazo preclusivo de até 30 (trinta) minutos após o anúncio da decisão pela Comissão de Contratação. Registrada tempestivamente a intenção recursal, será concedido o prazo legal de 3 (três) dias úteis para a inserção das razões recursais na plataforma eletrônica, abrindo-se igual prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões pelos demais participantes, contados da respectiva intimação. A comissão poderá reconsiderar a decisão em 3 (três) dias úteis ou remeter os autos à autoridade superior para julgamento final no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Concluída a fase recursal e homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para formalizar a assinatura do Contrato de Obra de Engenharia no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Prefeitura Municipal de Irati. Como condição prévia à

contratação, a vencedora prestará garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato e apresentará apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de responsabilidade civil no prazo estipulado. O prazo de execução integral das obras é de 10 (dez) meses (300 dias corridos), contados da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual é de 15 (quinze) meses (450 dias corridos), contados da assinatura da avença.

O licitante ou contratado sujeitar-se-á à responsabilização administrativa pela prática das infrações catalogadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a inexecução total ou parcial do ajuste, o retardamento imotivado da execução ou da entrega da obra, a recusa injustificada em manter a proposta ou em assinar o contrato no prazo legal, a apresentação de documentação fraudulenta, a prática de condutas inidôneas, a fraude ao certame e o cometimento de atos lesivos contra a Administração tipificados na Lei nº 12.846/2013.

Assegurados o prévio contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, isolada ou cumulativamente: advertência formal para faltas de menor repercussão; multa administrativa; impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Irati/PR pelo prazo máximo de até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes da Federação pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos. Para as hipóteses de descumprimento de prazos formais de entrega de documentos, não manutenção da proposta ou recusa na assinatura da avença, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Para infrações graves consubstanciadas em documentação falsa, comportamento inidôneo ou conluio, incidirá multa de 15% (quinze por cento) sobre a proposta.

Aplica-se a presente contratação a Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, coibindo práticas ilícitas que visem direcionar ou frustrar a legitimidade concorrencial. Na contagem dos prazos prescritos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se o termo final para o primeiro dia útil subsequente caso coincida com data em que não haja expediente forense ou municipal regular. Fica assegurado ao Município de Irati o direito de revogar o certame por razões de conveniência e oportunidade pública decorrentes de fato superveniente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade insanável. Para dirimir os litígios decorrentes do presente certame e do instrumento contratual dele originado, fica eleito como foro exclusivo e inderrogável o da Comarca de Irati, Estado do Paraná.

5. Anexos I a VII: Termo de Referência, Proposta Comercial e Modelos Declaratórios

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, PARANÁ CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

ANEXO I: PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA Os Projetos Técnicos Arquitetônico, Estrutural e de Instalações, os Memoriais Descritivos, Caderno de Especificações Técnicas, Composições de Custos Unitários com bases SINAPI e SECID, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro que instruem a contratação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Nhapindazal encontram-se integralmente autuados no Processo Digital nº 508403/2026 e disponíveis para consulta pública irrestrita no Portal da Transparência do Município de Irati (https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes) e no sistema BLL Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, PARANÁ CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL Razão Social da Proponente: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): Endereço Completo, Telefone Institucional e Correio Eletrônico: Responsável Legal da Empresa e respectivo CPF: Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Nhapindazal, localizada na Rua José Pabis, nº 11, Bairro Nhapindazal, sob matrícula 23.090, no Município de Irati/PR, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos respectivos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram a contratação, mediante repasse do Governo do Estado do Paraná via FUNSAÚDE (Termo de Adesão nº 21.218.850-6/2024 às Resoluções SESA nº 1430/2023 e nº 388/2023) e contrapartida financeira do Município de Irati/PR. Valor Total Proposto: R$ [valor por extenso correspondente ao lance final negociado, observado o orçamento teto de R$ 1.794.341,97]. Prazo de Execução da Obra: 10 (dez) meses, correspondente a 300 (trezentos) dias corridos a contar da data de recebimento formal da Ordem de Serviço. A proponente declara expressamente: que o objeto será executado em fiel obediência às especificações do Edital e do Termo de Referência; que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão pública; que disporá de maquinários, ferramental e equipe técnica qualificada em quantidade suficiente para o cumprimento das metas construtivas; que conhece detalhadamente o local das obras; e que sua proposta comercial compreende o preço global definitivo com inclusão de todos os custos operacionais diretos, indiretos, tributos fiscais,

fretes, mobilização, encargos sociais sob regime não desonerado e taxa de BDI de 22,30%, eximindo o Município de Irati de quaisquer despesas extraordinárias. Local e data. Assinatura do representante legal da proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, PARANÁ CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA A proponente devidamente identificada declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação na Concorrência Eletrônica nº 010/2026 do Município de Irati/PR, que possui os seguintes contratos de execução de obras em andamento com reflexo sobre sua capacidade econômico-financeira operacional, consoante estabelece o artigo 69, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021: Contrato nº/ano | Órgão ou Empresa Contratante | Valor a Executar (R$) | Prazo Previsto de Conclusão. Local e data. Assinatura do representante legal da proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, PARANÁ CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

ANEXO IV: MODELO DE ATESTADO OU TERMO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA A empresa qualificada, por intermédio de seu responsável técnico legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, declara formalmente: Opção de Realização de Vistoria: Declara que realizou visita técnica presencial ao local das obras na Rua José Pabis, nº 11, Bairro Nhapindazal, em Irati/PR, tomando pleno e detalhado conhecimento da topografia, do solo, dos acessos e das particularidades locais, dirimindo dúvidas operacionais junto à fiscalização municipal. Opção de Renúncia à Vistoria: Declara expressamente que optou por dispensar a visita técnica ao local dos trabalhos, assumindo exclusiva responsabilidade pelo conhecimento prévio de todas as condições climáticas, geográficas, físicas e operacionais da área, renunciando a qualquer pretensão de alteração contratual ou recomposição de preços motivada por desconhecimento fático das características do terreno, em estrito cumprimento ao artigo 63, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021. Local e data. Assinatura do responsável técnico da licitante. Assinatura do servidor técnico da Prefeitura Municipal de Irati (no caso de realização presencial).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, PARANÁ CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TÉCNICA A licitante declara, sob as penas da lei, que os profissionais habilitados indicados para atuarem como responsáveis técnicos pela execução da obra da UBS Nhapindazal integram o quadro permanente da empresa ou assumirão formalmente a responsabilidade técnica quando da adjudicação: Nome do Profissional | Especialidade Técnica | Número de Registro no CREA ou CAU | Assinatura do Profissional. A empresa assume o compromisso de comprovar a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) quitados e o registro do Cadastro Nacional de Obras (CNO) perante a Receita Federal no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de retenção da primeira medição financeira. Local e data. Assinatura do representante legal da proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, PARANÁ CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO A empresa proponente declara formalmente que os profissionais técnicos designados para a execução e acompanhamento da obra de construção da UBS Nhapindazal contam com disponibilidade de carga horária e dedicação técnica necessárias para a condução dos serviços, informando a relação dos demais contratos em que os mesmos profissionais atuam: Contrato nº/ano | Contratante | Nome do Responsável | Especialidade | Registro CREA/CAU. Local e data. Assinatura do representante legal da proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, PARANÁ CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA A proponente participante da Concorrência Eletrônica nº 010/2026 declara formalmente que: concorda integralmente com as disposições do Edital e de seus anexos; inexiste decretação de falência ou processo impeditivo da participação; não incorre em nenhum dos impedimentos do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021; cumpre os mandamentos legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado previdenciário; não utiliza mão de obra infantil ou de adolescentes em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos moldes do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; responsabiliza-se pela gestão ambiental e destinação adequada dos resíduos da construção civil (PGRCC) com comprovação por CTR/MTR; sua proposta econômica engloba todos os custos trabalhistas aplicáveis; compromete-se a apresentar visto do CREA/PR ou CAU/PR antes da celebração do contrato caso seja sediada em outra circunscrição regional; e aceita expressamente os e-mails informados em sua proposta

como canal oficial de notificação para todos os atos administrativos da licitação e da execução contratual. Local e data. Assinatura do representante legal da proponente.

6. Anexo VIII: Minuta Contratual - Partes, Objeto, Preço, Prazos e Gestão da Execução

CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº [NÚMERO]/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IRATI**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 22, Centro, em Irati/PR, CEP 84.500-054, inscrito no CNPJ sob o nº 75.654.574/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Emiliano Augusto Rocha Gomes.

CONTRATADA: [Razão Social da Empresa Vencedora], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], sediada na [endereço completo], representada por seu administrador legal, Senhor [nome do representante], portador do CPF nº [número do CPF], acordam em celebrar o presente Contrato Administrativo de Execução de Obra, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor e das cláusulas estipuladas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, Processo Digital nº 508403/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Parágrafo Primeiro. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Nhapindazal, localizada na Rua José Pabis, nº 11, Bairro Nhapindazal, sob matrícula 23.090, no Município de Irati/PR, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos respectivos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram a contratação, mediante repasse do Governo do Estado do Paraná via FUNSAÚDE (Termo de Adesão nº 21.218.850-6/2024 às Resoluções SESA nº 1430/2023 e nº 388/2023) e contrapartida financeira do Município de Irati/PR. Parágrafo Segundo. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, e artigo 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO Parágrafo Primeiro. Pela execução integral e perfeita dos serviços contratados, o Município de Irati pagará à CONTRATADA o valor total de R$ [valor por extenso da proposta vencedora, observado o teto orçado em R$ 1.794.341,97]. Parágrafo Segundo. O valor contratual inclui todas as despesas operacionais diretas e indiretas, custos com mobilização e desmobilização de canteiro, fornecimento de materiais, locação de maquinários, mão de obra especializada, tributos fiscais, fretes, seguros,

encargos sociais sob regime não desonerado e a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) de 22,30%.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO Parágrafo Único. O presente contrato vincula-se de forma estrita e indissociável aos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, aos Projetos Executivos, ao Memorial Descritivo, ao Termo de Referência e à Proposta Comercial da Contratada, integrando este instrumento como se nele estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA Parágrafo Primeiro. O prazo de execução das obras será de 10 (dez) meses, correspondente a 300 (trezentos) dias corridos, contados formalmente a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo. Parágrafo Segundo. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, correspondente a 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, contemplando a execução física, testes, vistorias para recebimento provisório, prazo de saneamento de pendências, recebimento definitivo e liquidação final da despesa. Parágrafo Terceiro. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados mediante termo aditivo nas hipóteses legalmente admitidas no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivadas e requeridas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO DIÁRIO DE OBRA Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA manterá permanentemente no canteiro de obras o Diário de Obra, em formato físico de páginas numeradas e rubricadas ou por meio de sistema informatizado homologado pelo Município, sob a responsabilidade diária de seu engenheiro responsável técnico ou preposto formalmente credenciado. Parágrafo Segundo. Serão obrigatoriamente lançados no Diário de Obra as condições climáticas e pluviométricas; o efetivo diário de pessoal em atividade, discriminado por função profissional; os equipamentos mecânicos alocados e em operação; os serviços executados em cada frente de trabalho; eventuais interferências de solo ou intercorrências imprevistas; acidentes de trabalho; e as determinações, vistorias e notificações formuladas pela Fiscalização Municipal. Parágrafo Terceiro. O visto periódico da Fiscalização no Diário de Obra e a remessa tempestiva das respectivas folhas digitalizadas constituem condição formal e obrigatória para a protocolização e aprovação das medições mensais de serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO Parágrafo Primeiro. É

admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, restrita exclusivamente a serviços complementares e acessórios de infraestrutura civil, condicionada à prévia e expressa autorização do Município de Irati após protocolo instruído com a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e técnica da subcontratada. Parágrafo Segundo. É terminantemente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo que definiram a qualificação da licitante na fase de habilitação, compreendendo os serviços de estacas escavadas mecanicamente, instalações elétricas prediais e sistemas de climatização, os quais deverão ser executados diretamente pelo corpo técnico operacional permanente da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual imediata por culpa da contratada. Parágrafo Terceiro. A autorização para subcontratação parcial não atenua nem transfere a responsabilidade civil, contratual e técnica da CONTRATADA perante a Administração Municipal pela segurança, solidez e qualidade integral das obras executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS Parágrafo Primeiro. Os preços pactuados permanecerão irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de elaboração do orçamento estimado de referência adotado pela Administração Municipal. Parágrafo Segundo. Ultrapassado o interregno mínimo de um ano, mediante solicitação formal da CONTRATADA acompanhada de memória de cálculo analítica, os valores remanescentes serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), incidente estritamente sobre as obrigações executadas após o marco anual, vedado o reajuste nos períodos em que a empresa encontrar-se em mora injustificada.

7. Anexo VIII: Minuta Contratual - Execução, Recebimento, Medição e Garantias

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA iniciará os serviços no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento formal da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, devendo entregar a edificação da UBS Nhapindazal totalmente concluída no prazo máximo de 10 (dez) meses (300 dias corridos). Parágrafo Segundo. No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA registrará a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA/PR ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o CAU/PR relativa à execução da obra, apresentando igualmente a certidão de concessão do Cadastro Nacional de Obras (CNO) emitido pela Receita

Federal do Brasil, sob pena de retenção da liberação da primeira medição financeira. Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados e dos materiais aplicados pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, na forma do artigo 618 do Código Civil, obrigando-se a reparar ou reconstruir, às suas exclusivas expensas, quaisquer vícios, patologias ou defeitos executivos constatados pela fiscalização. Parágrafo Quarto. Concluídas as obras, a CONTRATADA comunicará o fato formalmente ao Município, procedendo-se ao Recebimento Provisório pelo Fiscal Técnico no prazo de até 15 (quinze) dias, lavrando-se termo circunstanciado com a discriminação de eventuais pendências saneáveis. O Recebimento Definitivo dar-se-á por comissão designada pela autoridade competente no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após comprovação da regularidade integral das instalações, fornecimento do manual de uso da edificação e entrega dos projetos atualizados em conformidade com o construído (as-built).

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO Parágrafo Primeiro. As medições serão realizadas mensalmente pela equipe de fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Irati, mediante verificação das metas e etapas físicas concluídas no período em conformidade com o cronograma físico-financeiro, instruídas obrigatoriamente com o boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico georreferenciado e laudos do controle tecnológico de solos, concreto e instalações. Parágrafo Segundo. Atestada a medição e comprovada a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista perante a União, Estado, Município, FGTS e CNDT, o pagamento será efetuado pelo Município de Irati no prazo de até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da respectiva Nota Fiscal. Parágrafo Terceiro. O Município efetuará sobre os valores devidos as retenções dos tributos legais, compreendendo o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), as contribuições previdenciárias destinadas ao INSS e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e legislação tributária municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos financeiros do repasse do Fundo Estadual de Saúde (FUNSAÚDE), mediante Termo de Adesão nº 21.218.850-6/2024 às Resoluções SESA nº 1430/2023 e nº 388/2023, complementadas pela contrapartida financeira do Município de Irati, atendidas pela dotação orçamentária: Órgão e Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal de Saúde;

Projeto e Atividade: 2143 - Atividades de Assistência em Saúde; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações; Reduzido: 150; Fontes de Recursos: 303 (Recursos Livres) e 2452 (Repasse Fundo a Fundo da Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITO DAS PARTES Parágrafo Único. Constitui direito do Município de Irati exigir a fiel e tempestiva execução do objeto conforme os parâmetros técnicos aprovados, e direito da CONTRATADA perceber os pagamentos ajustados nas etapas regularmente medidas e aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do Município contratante: acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços; fornecer projetos, memoriais e informações técnicas necessárias; efetuar os pagamentos devidos nos prazos pactuados; notificar a contratada para correção de não conformidades identificadas; e aplicar as sanções cabíveis nos casos de descumprimento contratual. Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA: executar os serviços com fiel obediência aos projetos executivos e às normas da ABNT; alocar equipe técnica, mão de obra qualificada e maquinários compatíveis com o cronograma; cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho da NR-18, NR-35 e NR-10, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva; realizar às suas expensas o Plano de Controle Tecnológico, ensaios de compactação, corpos de prova de concreto (fck aos 28 dias) e testes hidrostáticos de redes; implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil com destinação ambientalmente adequada de entulhos; e manter preposto credenciado no canteiro de obras durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA Parágrafo Primeiro. Como condição indispensável para a assinatura deste contrato, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal, sob uma das modalidades previstas no artigo 96, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização. Parágrafo Segundo. Caso a proposta final vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração de R$ 1.794.341,97, a CONTRATADA prestará garantia adicional correspondente à diferença entre o percentual de 85% e o valor ofertado, nos termos do artigo 59, parágrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021. Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA apresentará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento e antes da expedição da

Ordem de Serviço, a apólice do Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo o Município de Irati como beneficiário, com vigência correspondente ao prazo total do contrato.

8. Anexo VIII: Minuta Contratual - Regime Sancionatório e Tabela de Multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Parágrafo Primeiro. Pela inexecução total ou parcial do contrato, retardamento injustificado, prestação de declaração falsa ou desobediência a preceitos contratuais e normas regulamentadoras, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência formal; multa administrativa; impedimento de licitar e contratar com o Município de Irati por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante todos os entes públicos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

Parágrafo Segundo. A aplicação de sanções e a dosimetria dos prazos de impedimento por gravidade de conduta observarão os seguintes parâmetros objetivos: para retardamento imotivado da execução, impedimento por 6 (seis) meses; para inexecução parcial com grave dano ao interesse coletivo, impedimento por 12 (doze) meses; para inexecução total do contrato, impedimento por 12 (doze) meses; para prestação de declaração falsa, ato fraudulento ou comportamento inidôneo, declaração de inidoneidade pelo período de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro. O atraso injustificado no início da execução da obra sujeitará a CONTRATADA a multa moratória diária calculada sobre o valor total do contrato nos seguintes percentuais: 0,1% por dia do 1º ao 5º dia de atraso; 0,2% por dia do 6º ao 10º dia de atraso; 0,3% por dia do 11º ao 20º dia de atraso; e 0,4% por dia do 21º ao 30º dia de atraso. O atraso injustificado na entrega do objeto implicará multa diária calculada nos índices de: 0,1% por dia do 1º ao 10º dia; 0,2% por dia do 11º ao 20º dia; e 0,3% por dia do 21º ao 30º dia de atraso, assistindo ao Município o direito de rescindir unilateralmente o contrato a partir do 31º dia por caracterização de inexecução total.

Parágrafo Quarto. Pelo descumprimento de obrigações técnicas e operacionais durante a execução da obra, serão aplicadas multas pecuniárias conforme a gravidade das faltas:

Grau de Gravidade	Correspondência Financeira da Multa
Grau 1	R$ 100,00

Grau 2	R$ 300,00
Grau 3	R$ 500,00
Grau 4	R$ 700,00
Grau 5	R$ 2.500,00
Grau 6	R$ 5.000,00

Parágrafo Quinto. A classificação das infrações operacionais da execução da obra da UBS Nhapindazal por grau de penalidade é fixada nos seguintes termos:

Infração Operacional Constatada	Grau Aplicável
Permitir presença de empregado sem uniforme no canteiro, por empregado e por ocorrência	Grau 1
Manter trabalhador sem qualificação adequada para os serviços, por empregado e por dia	Grau 5
Executar serviço incompleto ou paliativo sem recomposição complementar, por ocorrência	Grau 6
Executar atividade sem equipamento de proteção individual (EPI), por empregado e por ocorrência	Grau 6
Suspender ou interromper serviços sem justificativa técnica aceita, por dia	Grau 5
Reutilizar material ou equipamento reprovado pela fiscalização, por ocorrência	Grau 6
Destruir ou danificar documentos técnicos do processo por dolo ou culpa, por ocorrência	Grau 5

Recusar-se a executar determinações técnicas formais da fiscalização, por ocorrência	Grau 6
Permitir situação de risco à integridade física de trabalhadores ou terceiros, por ocorrência	Grau 6
Iniciar etapa de concretagem ou acabamento sem prévia liberação da fiscalização, por ocorrência	Grau 6
Deixar de disponibilizar ou manter desatualizado o Diário de Obras, por dia	Grau 5
Deixar de apresentar a ART ou CNO no prazo de 10 dias úteis da Ordem de Serviço, por dia de atraso	Grau 1
Deixar de substituir empregado com conduta incompatível no canteiro, por dia	Grau 1
Deixar de manter regularidade de habilitação fiscal ou trabalhista no curso do contrato, por item	Grau 5
Descumprir horários operacionais fixados pela fiscalização municipal, por ocorrência	Grau 4
Deixar de fornecer EPI ou tolerar sua ausência em frentes de trabalho, por ocorrência	Grau 6
Deixar de cumprir instrução complementar formal da fiscalização municipal, por ocorrência	Grau 5
Deixar de refazer serviço rejeitado no prazo estipulado pela fiscalização, por ocorrência	Grau 6
Deixar de manter o engenheiro responsável técnico presencial na obra, por dia de ausência	Grau 6

Reincidir em qualquer infração após regular notificação da fiscalização, por ocorrência	Grau 5
Atrasar pagamento de salários, vale-transporte ou encargos dos trabalhadores, por ocorrência	Grau 6
Omitir anotações obrigatórias no Diário de Obra, por dia	Grau 6
Lançar informações falsas ou inverídicas no Diário de Obra, por ocorrência	Grau 6
Deixar de comunicar incidentes, acidentes ou imprevistos em 24 horas, por ocorrência	Grau 4
Manter máquinas defeituosas e não providenciar substituição em 48 horas, por ocorrência	Grau 5
Deixar de apresentar documentação de subcontratada aprovada em 48 horas, por ocorrência	Grau 6
Deixar de iniciar frentes de trabalho em 5 dias corridos após a Ordem de Serviço, por ocorrência	Grau 6
Deixar de apresentar os ensaios de controle tecnológico de solos, concreto e instalações, por ensaio	Grau 6

Parágrafo Sexto. O somatório de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, ensejando a rescisão unilateral por inexecução culposa quando atingido o referido teto, sem prejuízo de cobrança suplementar de eventuais prejuízos causados ao patrimônio municipal.

9. Anexo VIII: Minuta Contratual - Gestão, Alterações, Extinção, Foro e Fechamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL Parágrafo Único. O contrato extinguir-se-á com o cumprimento integral das obrigações das partes, ou antes de seu termo final por rescisão unilateral pela Administração Municipal nas hipóteses tipificadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou por distrato consensual

fundamentado no interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO Parágrafo Primeiro. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, a gestão e a fiscalização técnica e administrativa deste contrato ficarão a cargo dos seguintes servidores públicos municipais formalmente designados: Gestor de Contrato: Danilo Fillus de Souza; Gestora de Contrato Suplente: Daniela de Souza Zwierzikowski Raffo; Fiscal Administrativo de Contrato: Josiane Fedalto; Fiscal Administrativo Suplente: Josiane Correia Perdoncini; Fiscal Técnico de Contrato: Evelyn Shely Solareviski Soares; Fiscal Técnica Suplente: Beatrix Marjorie Garcia Maia Palácios Moya. Parágrafo Segundo. A fiscalização técnica municipal será acompanhada por engenheiros da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) para fins de ateste das parcelas de incentivo estadual do FUNSAÚDE, sem que tal supervisão atenue a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS Parágrafo Único. Os casos omissos ou situações não contempladas neste contrato serão resolvidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente a legislação civil e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS Parágrafo Único. Eventuais alterações qualitativas ou quantitativas das obras reger-se-ão pelos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, formalizados previamente por termo aditivo, em observância ao artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO Parágrafo Único. O Município de Irati providenciará a publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, bem como em seu sítio oficial e no Portal da Transparência, na forma do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO Parágrafo Único. As partes obrigam-se a observar os mais estritos princípios de integridade, transparência e probidade, comprometendo-se a não praticar atos fraudulentos, conluios ou desvios de finalidade na condução e execução dos recursos da obra pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAIS Parágrafo Único. A CONTRATADA compromete-se a respeitar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), resguardando os dados pessoais obtidos durante a execução dos serviços e respondendo civilmente por vazamentos ou violações à privacidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO Parágrafo Único. Fica eleito o foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios oriundos deste Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Irati/PR, 13 de novembro de 2026.

Emiliano Augusto Rocha Gomes

Prefeito Municipal de Irati, CONTRATANTE

[Nome do Representante Legal]

[Razão Social da Empresa Vencedora], CONTRATADA

Evelyn Shely Solareviski Soares

Engenheira Civil, Fiscal Técnico de Contrato

[Nome da Testemunha 1]

Testemunha

[Nome da Testemunha 2]

Testemunha